

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 64/2018**  
**PREGÃO Nº 20/2018**  
**PROCESSO Nº 36/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.334.476/0001-32, com sede no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Prudente de Moraes, nº. 855, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **RAFAEL SANTOLIN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 033.488.009-27, RG nº 7.592.668-5, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 20/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 18 de maio de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e contratação de empresa autorizada para ministrar curso de manicure e pedicure, com recursos oriundos do Projeto FIA/PR e do Programa Família Paranaense para o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR., conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	1	7,04	Cortina persiana vertical, com trilho em alumínio com largura de 4,5cm, tecido duplo sendo um lado blackout e outro lado PVT em lâminas de 9 cm de largura, instaladas conforme medidas das janelas. (LxA 220x160).	AGUIVAN	105,00	739,20
1	2	3,96	Cortina persiana vertical, com trilho em alumínio com largura de 4,5cm, tecido duplo sendo um lado blackout e outro lado PVT em lâminas de 9 cm de largura, instaladas conforme medidas das janelas. (LxA 220X090).	AGUIVAN	113,00	447,48
1	5	1	Mesa para reunião retangular com espaço para 12 pessoas nas medidas LxPxA 2,70x1,10x0,80, em chapa de 25mm, com engrossamento de 50mm, contendo 03 pés centralizado de 30mmx30mm	FBP IND	725,00	725,00
1	12	1	Caixa de som amplificadora com microfone e controle de volume; com entrada para guitarra, pen drive e cartão SD e auxiliar; potencia de 150W; com P 2 3,5MM; rádio FM; com alimentação bivolt (127-220v); com caixa de som ativa; com bateria de íon de lítio; com bateria recarregável, com tempo de duração de 5-6 horas; tamanho do speaker (polegadas) 12; driver 12" Woofer; com som stereo; com áudio de som multifuncional ativo; com formato de áudio compatíveis com MP3; com frequência de resposta 100,20 KHZ; com composição interna de metais e externa de plástico ABS, borracha e com garantia de 12 meses	PHT5000, PHILCO	684,00	684,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 2.595,68</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 20/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e

e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar as mercadorias e executar o serviço de acordo com o Termo de Referência do edital.

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;

d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos;

e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 2.595,68 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente pessoa jurídica do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município, exceto naqueles casos em que os mesmos deverão ser medidos e instalados pelo contratado no local indicado (móveis sob medida e cortinas), todos os itens do presente edital deverão ser entregues no Departamento de Ação Social do Município.

Os produtos solicitados na autorização deverão ser entregues na sua totalidade de acordo com a proposta da contratada, os mesmos não deverão apresentar defeitos ou falhas, estarem embalados de acordo com o exigido quando for o caso, apresentarem data de validade, ficando os mesmos sujeitos a devolução.

Nos computadores, impressoras e outros equipamentos, os mesmos deverão ser instalados quando houver necessidade, e possuírem garantia mínima de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 18 de novembro de 2018, e não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1002	2195	1002	8	244	29	2	21	614	449052420000
1002	2220	1002	8	244	29	2	21	614	339030230000
1002	2221	1002	8	244	29	2	21	614	339039050000

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**CONTRATANTE**  
**JAIR STANGE**  
*Prefeito Municipal*

**CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**  
**CONTRATADO**  
**RAFAEL SANTOLIN**  
*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
 RG nº:  
 Ass: \_\_\_\_\_

Nome:  
 RG nº:  
 Ass: \_\_\_\_\_